



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA REGISTRO, INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, RENOVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE PELO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE POUSO ALEGRE/MG.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

2/1

Elaboração:

Aparecida Estelina dos Santos Vinci

Assistente Social – CRESS-3205 6ª região MG

Apoio aos Conselhos da Assistência Social de Pouso Alegre/ Minas Gerais.

Revisão:

Regina Pereira Martines

Secretaria Executiva – Central de Conselhos de Pouso Alegre/ Minas Gerais.

Presidente do CMDCA:

Jésus de Souza Pagliarini

Conselheiros da Comissão para Registro, Inscrição de Programas e Projetos, Renovação e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Pouso Alegre/MG – CMDCA:

Conselheiros governamentais:

Edna Vilela Silva Santos

Alessandra Casseiro Pereira Patriota

Conselheiros da Sociedade Civil:

Sonia Gomes Campos do Amaral

Adriana Benedita dos Santos Silva



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

SUMÁRIO

1. Introdução,
2. Considerações,
3. Requisitos para solicitar Registro, Inscrição de Programas e Projetos, Renovação e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Pouso Alegre/MG – CMDCA,
4. Disposições Estatutárias,
5. Documentação necessária para solicitar Registro, Inscrição de Programas, Renovação e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Pouso Alegre/MG – CMDCA,
6. ANEXOS:
 - 6.1. Anexo I - Requerimento de Registro, Inscrição de Programas e Projetos, Renovação e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Pouso Alegre/MG – CMDCA,
 - 6.2. Anexo II - Identificação da Entidade,
 - 6.3. Anexo III- Declaração de Regular Funcionamento,
 - 6.4. Anexo IV - Roteiro para o Plano de Trabalho,
 - 6.5. Anexo V - Roteiro para o Relatório de Atividade do Ano anterior,
 - 6.6. Anexo VI - Roteiro para Visita a Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente,
 - 6.7. Anexo VII - Certificado de Registro, Inscrição ou Renovação no CMDCA,
 - 6.8. Anexos VII - Fotocópias das seguintes resoluções do CMDCA: Resolução nº 15 de 8 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre o Registro de Entidades não governamentais e sua renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e dá outras providências”;
 - 6.9. Referências bibliográficas,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA REGISTRO, INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS; RENOVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE PELO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE POUSO ALEGRE/MG.

1. Introdução:

Apresenta-se as Orientações Técnicas para o Registro, Inscrição de Programas e Projetos, Renovação e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Pouso Alegre – Minas Gerais. Objetiva oferecer aos trabalhadores das entidades governamentais e não governamentais, aos Técnicos e trabalhadores da área, aos Conselheiros de Direitos e aos usuários, os parâmetros municipais acerca do Registro de Entidades e Inscrição de seus Programas e Projetos, bem como sua renovação. Considerou-se para sua elaboração os parâmetros Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como experiências de outros Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente.

Sua apreciação e aprovação está disposta em Resolução nº 16, de 8 de dezembro de 2017 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Pouso Alegre – Minas Gerais.

2. Considerações:

As orientações contidas em Orientações Técnicas para o Registro, Inscrição de Programas e Projetos, Renovação e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Pouso Alegre – Minas Gerais considerou as especificidades locais, buscando não ferir os princípios dispostos em legislações Nacionais, Estaduais e Municipais.

Assim, O Conselho Municipal de Direitos de Direitos da Criança e Adolescente de Pouso Alegre – Minas Gerais resolve aprovar o conteúdo desse documento, **considerando**:

o O disposto em **Constituição da República Federativa do Brasil**:

Seção IV – Da Assistência Social, Art. 203. A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II – o amparo às crianças e adolescentes carentes; (...);

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

- O disposto em **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, entre outros o:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

(...) II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federal, Estaduais e Municipais; (...)

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I – Orientação e apoio sociofamiliar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – acolhimento institucional (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);

V – prestação de serviços à comunidade (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012);

VI - liberdade assistida (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012);

VII – semiliberdade; e

VII – internação (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012);

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

De acordo com Art. 3, § 6º da Resolução Municipal nº A Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas – CREIRP **realizara visita anual nas instituições**, juntamente com o técnico de apoio da Central de conselhos, com o objetivo de verificar como esta sendo executado o plano de trabalho.

I – o efetivo respeito às regras e princípios desta lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do adolescente, em todos os níveis; (incluído pela Lei 12.010, de 2009)

II – a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

III – em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso. (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Programas e Regimes:

Orientação e Apoio Sociofamiliar: é todo e qualquer programa que assegure a promoção, proteção e defesa da família, tanto nos aspectos biopsicossociais quanto financeiros. São ações de natureza de formação e informação as famílias de crianças e adolescentes executadas por meio de reuniões, oficinas, atendimentos individuais e em grupos, palestras, fornecimento de benefícios (cestas básicas), encaminhamentos, dentre outras ações;

Apoio Socioeducativo em Meio aberto: São ações complementares e de apoio a escolarização, ações esportivas, culturais, artísticas, de lazer, formação profissional e preparação para o mundo do trabalho, ações de inserção no mercado de trabalho, aprendizagem profissional, dentre outros;

Colocação Familiar: A colocação em família substituta é uma forma de assegurar à criança e adolescente o direito à convivência familiar. Este regime trata especificamente da colocação em família substituta, que pode assumir três formas: guarda, tutela e adoção;

Acolhimento Institucional: Utilizado exclusivamente em caráter excepcional e provisório, como forma de transição para a reintegração familiar, ou, não havendo esta possibilidade, colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, nos termos do §1º do artigo 101 da Lei Fderal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Liberdade Assistida: Aplicada pelo Juiz da Vara Infraçãoal, tem o objetivo de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente;

Prestação de Serviços à Comunidade: Consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos;

Semiliberdade: Pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto;

Internação: Constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Maria Fernanda e Silva, Assistente Social Especialista em Políticas Públicas, Analista de Políticas Públicas – Prefeitura de Belo Horizonte/Minas Gerais.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

Importante:

De acordo com a Resolução nº 71/2001 do CONANDA:

Os Conselhos Municipais **não** concedem registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como:

- Creche,
- Pré-escola,
- Ensino fundamental e médio.

Exceção: Nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa, ações **complementares** à educação formal.

Ainda, disposto em Resolução nº 15/2017 do CMDCA, Art. 4º, parágrafo único.

Art. 91. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º Será negado o registro à entidade que: (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

- a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) Esteja irregularmente constituída;
- d) Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado espedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis. (incluída pela Lei nº 12.010, de 2009).

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1º deste artigo.

Ressalta-se que de acordo com disposto em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Perguntas e Respostas – Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

(...) Item 5.1 (...) somente serão registradas no CMDCA as entidade de atendimento não governamentais. Não há obrigatoriedade do registro para as entidades governamentais. Já os programas de atendimento sempre devem ser inscritos no CMDCA, sejam executados pelo setor público ou por particulares.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

- O disposto em **Resolução nº 105** de 15 de junho de 2005, do CONANDA – **Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente**, entre outros:

(...) Art. 16. O Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90. (...)

(...) Art. 17. (...) §3º. O Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio. (...)

- O disposto em **Lei Municipal nº 5564/15**, que dispõe sobre a **Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente**, (...); Capítulo V – Das Entidades de Atendimento Governamentais e Não Governamentais; entre outros.

De acordo com a PNAS – Política Nacional da Assistência Social (Brasil 2004), **Programas** compreendem ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais; não se caracterizando como ações continuadas. Também tratadas em Art. 24 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; na NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (2012) e em PNAS – Política Nacional da Assistência Social (Brasil,2004).

Inclusão de “**Projetos**” nas orientações considerou a Gestão dos Recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescência – CMDCA.

FIA – Fundo da Infância e Adolescência são (...) aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações (...), conforme definição em folha 59, pergunta 7.1, Caderno de Perguntas e Respostas Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais/CAODCA.

De acordo com a PNAS – Política Nacional da Assistência Social (Brasil 2004), **Projetos** são investimentos econômico-sociais nos grupos populacionais em situação de pobreza. Buscam subsidiar técnica e financeiramente iniciativas que lhes garantam meios e capacidade produtiva e de gestão. Os projetos integram o nível de proteção social básica, podendo, contudo, voltar-se ainda às famílias e pessoas em situação de risco, usuários da proteção especial, e podem ser articuladamente com as demais políticas públicas. Também tratadas em Art. 25 e 26 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; na NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (2012) e em PNAS – Política Nacional da Assistência Social (Brasil, 2004).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

3. Requisitos para requerer o Registro, Inscrição de Programas e Projetos ou renovação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA:

- . Prestar atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, por entidades não governamentais, ressaltando a não obrigatoriedade do registro para entidades governamentais;
- . Executar Programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, sendo por entidades governamentais ou não governamentais;
- . Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme Art. 91, §1º, a, ECA;
- . Apresentar Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA, conforme Art. 91, §1º, b;
- . Estar regularmente constituída e ter em seu quadro de recursos humanos, pessoas idôneas, conforme Art. 91, §1º, c e d, ECA;
- . Em se tratando de entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão, além de outros, adotar os princípios estabelecidos em Art.92 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;
- . Adequar as condições estabelecidas nas normatizações vigentes (resoluções e deliberações expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis).

Esses requisitos são cumulativos e constituem-se como o mínimo necessário para o bom funcionamento de uma entidade de atendimento.

4. Disposições Estatutárias:

Conforme disposto em Art. 6º da Resolução nº 15 de 8 de dezembro de 2017 do CMDCA – Pouso Alegre/MG, para o Registro, inscrição da entidade sem fins lucrativos, as disposições estatutárias devem estabelecer que:

- I. É pessoa jurídica de direito privado; associação civil beneficente, sem fins lucrativos legalmente constituída;
- II. Aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. Não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- V. seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;
- VI. Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio social remanescente para entidade congênere e, em sua falta, para entidade pública.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

VII. A Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Parágrafo único. Para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP:

I. Facultar-se-á a remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/99;

II. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, como OSCIP.

10/1

5. Documentação necessária para solicitar Registro, Inscrição de Programas, Projetos, Renovação e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Pouso Alegre/MG – CMDCA, conforme Resolução nº 15 de 8 de dezembro de 2017 do CMDCA-Pouso Alegre, sendo:

5.1. Entidades de atendimento a Criança e Adolescente

5.1.1. Requerimento de registro, conforme ANEXO I;

5.1.2. Cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

5.1.3. Cópia da ata de eleição dos membros da diretoria atual, devidamente registrada em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

5.1.4. Cópia do RG e CPF do Presidente Vice-presidente e tesoureiro;

5.1.5. CNPJ atualizado;

5.1.6. Cópia da licença sanitária – emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de todas as unidades executoras;

5.1.7. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros entidades de atendimento em todas as unidades executoras;

5.1.8. Plano de Ação para o exercício em curso desenvolvido em um ou mais eixos, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a própria Lei 8.069/90, na alínea b, parágrafo único do seu artigo 91.

5.1.9. O Plano de Trabalho (ação) deve conter, minimamente, as seguintes etapas:

a) Descrição: Descrever o que é o serviço prestado pela entidade ou programa, classificando-o de acordo com os regimes do Artigo 90 do ECA;

b) Objetivo: Descrever para que o serviço é prestado, definindo, assim, seu objetivo específico;

c) Responsabilidades: Descrever quem é o responsável pelo serviço e por cada meta proposta, definido cada função (operacional, técnica, pedagógica, administrativa, outras) com clareza;

d) Cronograma: Descrever quando o serviço será prestado dentro de um calendário, definindo a data prevista para que cada meta seja alcançada;

e) Infraestrutura;

f) Origem dos recursos;

g) abrangência territorial.

5.2. Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos itens anteriores, os seguintes documentos:

5.2.1. cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;

5.2.2. Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

De acordo com a legislação, as **entidades governamentais** ficam dispensadas da apresentação dos seguintes documentos:

- . Ata da Eleição da Diretoria, devidamente registrada em Cartório, caso se trate de entidade com estatuto social;
- . RG e CPF dos representantes legais;
- . CNPJ da entidade;
- . Programa específico de atendimento.

5.3. As **entidades de prática desportiva** deverão inscrever-se, bem como fazer o registro dos seus programas e Projetos de aprendizagem no CMDCA/PA, apresentando as cópias dos seguintes documentos:

- 5.3.1. Estatuto Social registrado no cartório competente ou Contrato Social e suas alterações, conforme o caso;
- 5.3.2. Ata da Eleição da Diretoria, devidamente registrada em Cartório, caso se trate de entidade com estatuto social;
- 5.3.3. RG e CPF dos representantes legais;
- 5.3.4. CNPJ da entidade;
- 5.3.5. Programa específico de atendimento
- 5.3.6. Comprovante de matrícula e frequência escolar dos participantes;
- 5.3.7. Carga horária dos treinamentos;
- 5.3.8. Comprovação de contratação de profissionais de Educação Física (professor com diploma registrado no MEC);
- 5.3.9. Avaliação médica que deve preceder a prática esportiva de crianças e adolescentes, bem como avaliações periódicas e exames complementares indicados por profissional de saúde;
- 5.3.10. Documentos pessoais dos participantes;
- 5.3.11. Licença sanitária e alvará de funcionamento atualizado;
- 5.3.12. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Documentos para Renovação:

De acordo com o Art. 13 da Resolução nº 15/2017 do CMDCA/PA - A Entidade deverá protocolar o **pedido de renovação da certificação**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

(...) § 2º. Para instruir o pedido de renovação de inscrição, além dos documentos elencados na Seção IV, desta Resolução, **deverão ser apresentados:**

I – Cópia do **Atestado de Qualidade e Eficiência do trabalho**, emitido pela Justiça da Infância e da Juventude, bem como pelo Conselho Tutelar e pelo M. Público (ECA, art 90, § 3º, II).

II - **relatório de atividades do ano anterior** assinado pelo representante legal da Entidade;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

A Resolução nº15/2017 do CMDCA-Pouso Alegre, estabelece ainda:

Art. 10, referente às entidades de práticas desportivas, que:

§ 1º As disposições do presente artigo são aplicáveis e serão obrigatórias, independente da forma jurídica adotada pelas entidades de prática desportiva.

§ 2º Os programas desenvolvidos pelas entidades de prática esportiva deverão articular ações com os demais programas e serviços que compõem a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 11 – Somente será dado andamento no processo se for apresentada toda a documentação exigida.

12/1

Relembrando os Prazos e validades:

Art. 91,§ 2º, do ECA “**O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos**, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1º deste artigo”.

Art. 90,§ 3º, do ECA “**Os programas em execução serão reavaliados** pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **no máximo, a cada 2 (dois) anos**, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)”

De acordo com Art. 3, § 6º da Resolução Municipal nº A Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas – CREIRP **realizara visita anual nas instituições**, juntamente com o técnico de apoio da Central de conselhos, com o objetivo de verificar como esta sendo executado o plano de trabalho.

O Conselho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de Registro de entidades e Inscrição de Programas e Projetos, contados a partir da data do protocolo de recebimento do requerimento; quando será emitido **o certificado 10 dias após a apresentação da conclusão** pela Comissão aos membros do CMDCA, conforme Lei Municipal nº 5564/2015, Art. 125, §1º e Resolução nº 15 de 8 de dezembro de 2017 do CMDCA – Pouso Alegre/MG.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

6. Anexos:

6.1. Anexo I - Requerimento (deve ser feito em timbre da Entidade)

REQUERIMENTO

- () Registro de entidade de atendimento a Criança e Adolescente.
- () Inscrição de Programas e Projetos de atendimento a Criança e Adolescente.
- () Renovação de Registro e Inscrição de Programas e Projetos no Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

Senhor(a) Presidente do
Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA
Pouso Alegre/MG:

A Entidade denominada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada legalmente por _____, portador (a) do CPF nº _____, firma o presente requerimento, anexando os documentos relacionados na Resolução nº 15/2017 do CMDCA – Pouso Alegre/MG, estando ciente que o devido Registro, a Inscrição de Programas e Projetos; a Renovação e a expedição do Certificado de Registro e Inscrição, bem como a sua renovação, ocorrerá após análise dos documentos, visita e elaboração de parecer, confirmando que a entidade atente aos princípios previstos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

Pouso Alegre, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

6.2. Anexo II – Identificação da Entidade (deve ser feito em timbre da Instituição)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

I – ENTIDADE

Nome da entidade (de acordo com o Estatuto Social):

Nome Fantasia: _____

Endereço:

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

CEP: _____ Caixa Postal: _____ DDD _____ Telefone: _____

Fax: _____ Data da Fundação: _____ CNPJ: _____

E-mail : _____

II – DADOS DO DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome Completo:

Endereço Residencial:

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

Telefone: _____ Número do RG/Órgão Exp.: _____

Número do CPF: _____ Período do Mandado: _____

III – FINALIDADE ESTATUTÁRIA (ou Objeto Social)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

6.3. Anexo III – Declaração de Regular Funcionamento (deve ser feito em timbre da Instituição)

DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que a Entidade _____, com sede à _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____ inscrita no CNPJ n° _____, está em pleno e regular funcionamento, desde ____/____/____, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Nome completo _____
RG n° _____ CPF n° _____
Endereço Residencial _____

Vice-Presidente Nome completo _____
RG n° _____ CPF n° _____
Endereço Residencial _____

Tesoureiro Nome completo _____
RG n° _____ CPF n° _____
Endereço Residencial _____

Declaro ainda que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Pouso Alegre, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

6.4. Anexo IV - Roteiro para o Plano de Trabalho (deve ser feito em timbre da Instituição)

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o planejamento global da entidade.

Inclui: missão da entidade, objetivos gerais, estratégias, constituindo-se em um planejamento para o prazo de 1 ano.

Devendo conter: **Identificação da Entidade ou Organização; nome, localização, município, data da criação, público alvo atendido, capacidade de atendimento, entre outros.**

Descrição: Descrever o que é o serviço prestado pela entidade ou programa e Projetos, classificando-o de acordo com os regimes do Artigo 90 do ECA;

Apresentação: Descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pela entidade, para qual público e a área que abrange; sua relevância à sociedade; metodologia de trabalho; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc.; as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela organização.

Diagnóstico da área: Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização das pessoas que serão atendidas; análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.); aspectos demográficos, fontes de recursos, histórico da região e/ou público.

Objetivo Geral: Definir de forma ampla o objetivo geral, o que se quer alcançar, qual situação problema que se quer superar;

Objetivo Específico: que são descritos de forma mais detalhada que o geral.

Prioridades e estratégias: Listar as prioridades das ações da entidade, levando em conta a sua viabilidade e seu potencial humano e financeiro. Já as estratégias é o caminho escolhido pela entidade para se alcançar o objetivo proposto.

Recursos humanos, materiais e financeiros: Explicar todos os recursos que a entidade possui para desenvolver as ações. O quadro de profissionais que compõem a atividade, suas especialidades e funções; quem são os responsáveis diretos por cada ação; os materiais que compõem a organização para o seu funcionamento; e os recursos financeiros da organização, se são recursos próprios ou não, sua fonte, etc.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

Metas: Mostrar quantitativamente o objetivo que se quer atingir e o prazo para alcançá-lo ou se aproximar do desejado.

Responsabilidades: Descrever quem é o responsável pelo serviço e por cada meta proposta, definido cada função (operacional, técnica, pedagógica, administrativa, outras) com clareza;

Cronograma: Descrever quando o serviço será prestado dentro de um calendário, definindo a data prevista para que cada meta seja alcançada;

Infraestrutura;

Origem dos recursos;

abrangência territorial

18/1

Monitoramento e Avaliação: Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar os parâmetros e a periodicidade da avaliação adotada pela entidade, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento.

Alterações: Caso a entidade altere o Plano de Trabalho, este deverá ser encaminhado ao Conselho, com as devidas alterações.

Pouso Alegre, _____, _____, _____

Responsável pela Entidade
Nome Completo/Cargo/Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

6.5. Anexo V - Roteiro para o Relatório de Atividade do Ano anterior (deve ser feito em timbre da Instituição)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O Relatório de Atividades deverá apresentar o resultado quantitativo e qualitativo de todas as ações desenvolvidas pela entidade em acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

19/1

Identificação da Entidade ou Organização; nome, localização, município, data da criação, público alvo atendido, entre outros.

Finalidade Estatuária:

Breve histórico da Entidade a natureza jurídica, fundação, missão, principais serviços prestados, modalidade(s) de atendimento que a instituição desenvolve. Ou descrever a finalidade estatutária conforme o estatuto.

Identificação de cada Serviço, Programa e Projeto, contendo:

Objetivo Geral: de maior amplitude, só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades. Deve ser claro e consistente, expressando o impacto mais geral do plano de ação anual da Entidade.

Objetivos Específicos: são desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o plano de ação da Entidade.

Capacidade de Atendimento: especificar qual o número de pessoas que participaram desse Serviço, Programa, projeto/atividade e qual e a capacidade de atendimento (quantificação e qualificação das atividades desenvolvidas no último exercício).

Descrever quais as **parcerias efetuadas com órgãos, instituições de ensino, empresas, entre outras**, para a execução do plano de ação.

Descrever quais **articulações foram efetuadas pela instituição para o desenvolvimento do Plano de Ação junto aos usuários** no decorrer do ano, compreendendo a articulação efetuada com a rede de serviço existentes na comunidade; serviços socioassistenciais, serviços de outras políticas sociais (saúde, educação, trabalho, habilitação, órgãos de defesa dos direitos, conselhos municipais e de direitos, entre outros).

Recursos humanos, materiais e financeiros: Descrever quais foram as melhorias ou mudanças com relação aos recursos que a entidade possui para desenvolver as ações. O quadro de profissionais que compõem a atividade, suas especialidades e funções; quem são os responsáveis diretos por cada ação; os materiais que compõem a organização para o seu funcionamento; e os recursos financeiros da organização, se são recursos próprios ou não, sua fonte, etc.

Pouso Alegre, _____, _____,

Responsável pela Entidade – Nome completo e assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

6.6. Anexo VI - Roteiro para Visita a Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente

(este formulário será utilizado pela Comissão do CMDCA durante a visita e cabe ao CMDCA a reprodução do mesmo)

1. Caracterização da Visita:

Data: ___/___/___ Horário início: _____ Horário término: _____

2. Motivo da Visita:

() Fiscalização Anual da Comissão

() denúncia relacionada aos critérios para Registro e/ou Inscrição de Programas e Projetos¹

() Outros: _____

3. Objetivo:

() Registro de entidade de atendimento a Criança e Adolescente.

() Inscrição de Programas e Projetos de atendimento a Criança e Adolescente.

() Renovação de Registro e Inscrição de Programas e Projetos no Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

() Outros: _____

4. Comissão e Técnico responsável pela Visita:

5. Profissional da Entidade responsável pelo acompanhamento da Comissão e respostas ao Formulário de Entrevista, bem como a função ocupada:

6. Caracterização da Entidade de atendimento a Criança e Adolescente:

6.1. Identificação da Entidade visitada:

Nome: _____

Razão Social: _____

Mantenedora: _____

Nome Fantasia: _____

Executora: _____

Nome e endereço de outras Unidades de atendimento: _____

CNPJ nº: _____ () Ativo () Inativo () Cancelado

¹ As denúncias relacionadas à atuação do Conselho Tutelar serão a ele encaminhadas, conforme disposto em Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

Data de Fundação: _____ Data do Início de Funcionamento: _____

Nome do(a) Responsável: _____

Qualificação Profissional: _____

Nº do CPF e identidade do Presidente: _____

Nome do (a) responsável técnico: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Município: _____ Estado, núcleo Regional: _____, CEP: _____

Ponto de Referência: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Outras informações que caracterizam a entidades, se necessário: _____

7. Caracterização dos Regimes de Atendimento mantidos pela Entidade de acordo com Art. 90 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

- Orientação e apoio sociofamiliar;
- Apoio socioeducativo em meio aberto;
- Colocação familiar;
- Acolhimento institucional (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);
- Prestação de serviços à comunidade (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012);
- Liberdade assistida (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012);
- Semiliberdade; e
- Internação (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012);

Identificar os regimes de atendimento mantidos na unidade de atendimento visitada:

Se existentes identificar os regimes de atendimento mantidos pela entidade em outras unidades de atendimento:

8. Caracterização da situação legal e das condições básicas para funcionamento da entidade:

8.1. Se a entidade é não-governamental, está registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA (condição imprescindível para o seu funcionamento em conformidade com o ECA, art.91)?

Sim Não Observações: _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

8.2. A entidade Governamental ou Não-governamental inscreveu os seus Programas e Projetos, especificando os regimes de atendimento, no CMDCA. (Em conformidade com Art. 90, § único do ECA)?

Sim Não Observações: _____

8.3. A entidade Governamental ou não-governamental, está regularmente constituída e com documentos atualizados, sendo: CNPJ, Estatuto Social, Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, entre outros?

Sim Não

Quais as irregularidades encontradas: _____

8.4. A entidade governamental e não-governamental oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade nas áreas internas e externas: estado de conservação, ventilação, iluminação, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade?

Sim Não

ADEQUADO PARCIALMENTE ADEQUADO INADEQUADO

Quais as irregularidades encontradas: _____

8.5. A entidade governamental ou não-governamental mantém em seus quadros pessoas inidôneas?

Sim Não

Se sim, identifique as pessoas: _____

9. Caracterização do atendimento prestado na unidade de atendimento visitada:

9.1. Número de crianças e adolescentes efetivamente atendidos na data da visita, por faixa etária, sexo e regime de atendimento:

| FAIXA ETÁRIA | SEXO | Nº DE ATENDIDOS | REGIME DE ATENDIMENTO |
|--------------|------|-----------------|-----------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | | | |

9.2. Quais os critérios fixados pela entidade para admissão e permanência de criança e adolescente na entidade/unidade visitada:

Idade mínima para admissão: _____ Idade Máxima para admissão: _____

Idade máxima de Permanência: _____

Outros critérios: _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

9.3. Quais as documentações exigidas pela entidade:

- Registro de Nascimento
 Cartão de Vacinas
 Comprovante de matrícula e frequência na escola
 Outros: especificar: _____

9.4. Recursos Humanos – em função ao número de atendidos, observa-se que está:

- Adequado Parcialmente adequado Inadequado

| PROFISSIONAL | QUANTIDADE | HORÁRIO | TIPO DE CONTRATO |
|------------------------|------------|---------|------------------|
| Diretor ou Coordenador | | | |
| Administrativo | | | |
| Cozinha | | | |
| Manutenção | | | |
| Limpeza | | | |
| Cuidador | | | |
| Enfermagem | | | |
| Nutrição | | | |
| Serviço Social | | | |
| Psicologia | | | |
| Outros: | | | |

Observação: Para analisar o item 9.4., deverá ser verificado quais Recursos Humanos são necessários para cada regime de atendimento.

9.5. Capacidade - Estrutura Física, tamanho das instalações físicas em função ao número de atendidos, observa-se que está:

- Adequado Parcialmente adequado Inadequado

Quais as observações: _____

9.5.1. Informações complementares das características físicas:

9.5.1.1. Condições de acessibilidade:

- sem barreiras arquitetônicas com barreira arquitetônicas: nos banheiros nos dormitórios nas áreas comuns nas áreas externas outros: _____

9.5.1.2. Área dos dormitórios:

- Dormitórios individuais Dormitórios Coletivos:
 02 leitos 03 leitos de 04 a 09 leitos 10 ou mais leitos Amplos arejados adaptados
 Apresentam mobiliário/ Objetos pessoais da criança e adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

Obs.: _____

9.5.1.3. Áreas Comuns Espaço adequado para convivência e lazer:

() sala de televisão () sala para jogos () sala para atividades ocupacionais () Espaço adequado para visitas () outros: _____

9.5.1.4. Áreas Externas:

() Jardim () Horta () local para banho de sol e lazer

() outros: _____

9.6. Se a entidade desenvolve Programa de Atendimento em regime de Abrigo identifique item por item a adoção dos princípios estabelecidos pelo ECA, nos artigos 92 e 93. Relacionando pontos positivos e possíveis irregularidades:

| PRINCÍPIOS | Pontos positivos | Possíveis irregularidades |
|---|------------------|---------------------------|
| Preservação dos vínculos familiares | | |
| Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa. | | |
| Atendimento personalizado em pequenos grupos. | | |
| Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação. | | |
| Não desmembramento de grupos de irmãos. | | |
| Evitar sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados. | | |
| Participação na vida da comunidade local. | | |
| Preparação gradativa para o desligamento. | | |
| Participação de pessoas da comunidade no processo educativo. | | |
| Encaminha à autoridade judiciária a cada 6 meses, o relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou | | |



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

| | | |
|---|--|--|
| adolescente acolhido e sua família. | | |
| Os entes federados, conforme Art.92, §3º do ECA, promovem qualificação permanente dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar. | | |
| Em acordo com Art. 92, §4º do ECA, (...) estimulam o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes (...). | | |
| Em acordo com Art. 93, (...) em caráter excepcional e de urgência, acolhe crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente (...) | | |

9.7. Se a entidade desenvolve Programa de Atendimento em **regime de Internação** identifique item por item a adoção dos princípios estabelecidos pelo ECA, no artigo 94. Relacionando pontos positivos e possíveis irregularidades:

9.8. Se a entidade desenvolve Programas com outros regimes de atendimento, caracterizá-la e relacionar pontos positivos e possíveis irregularidades:

| REGIME DE ATENDIMENTO | PONTOS POSITIVOS | POSSÍVEIS IRREGULARIDADES |
|-----------------------|------------------|---------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

9.9. Se a visita foi feita originalmente para apuração de uma denúncia relacionada aos critérios para Registro e Inscrição de Programas e Projetos no CMDCA – Pouso Alegre/MG, relatar o resultado da atuação específica:

9.10. Com relação à documentação, complete com S=sim N=Não:

- A documentação de cada criança e adolescente está organizada e arquivada;
 - Elaborar e acompanhar o PIA – Plano Individual de Atendimento;
 - Possui cadastro contendo contatos e demais dados necessários de padrinhos, familiares e parceiros;
 - Possui planilha atualizada para acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidas ou internadas;
 - O Prontuário é de uso multidisciplinar; Quais profissionais? _____
Observações: _____
 - Relatórios mensais das atividades multidisciplinares;
 - Relatórios mensais administrativos;
 - Existe registro de Ocorrências;
 - Existe controle de Visitas;
- Outras observações: _____

9.11. Com relação às atividades e serviços ofertados (complete com S=sim N=Não):

9.11.1. Alimentação:

- Possui cardápio variado elaborado por nutricionista?
- As crianças e adolescentes opinam no cardápio e mostram-se satisfeitas com a alimentação oferecida? Totalmente Parcialmente indiferente

9.11.2. Saúde:

- Serviço Público de Saúde: Quais? _____

- Serviços particulares: Quais? _____

9.11.3. Lazer?

- Qual o tipo: _____
Qual a periodicidade: _____

9.11.4. Participação na Comunidade?

- Qual o tipo: _____
Qual a periodicidade: _____

9.11.5. Atividades físicas?

- Qual o tipo: _____
Qual a periodicidade: _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

9.11.6. Atividades ocupacionais?

() Qual o tipo: _____
Qual a periodicidade: _____

9.11.7. Participação em cultos religiosos?

() Qual o tipo: _____
Qual a periodicidade: _____

Outras atividades: _____

10. Parecer final e providências necessárias após a visita:

10.1. Diante da situação verificada durante a visita, qual a avaliação conclusiva da Comissão do CMDCA?

10.2. Quais as providências imediatas tomadas em relação à entidade e ao atendimento?

10.3. Quais as providências de médio e longo prazo deverão ser tomadas em relação à entidade e ao seu atendimento?

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

Nome completo e Assinatura dos participantes representantes do Conselho e da Entidade:

Comissão do CMDCA:

Técnico (a) de Apoio aos Conselhos:

Responsáveis pela Entidade:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

6.7. Anexo VII - Certificado de Registro, Inscrição ou Renovação no CMDCA

Comprovante de Registro, Inscrição de Programas e Projetos e renovação no Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a ser fornecido pelo Conselho.

29/1

CERTIFICADO

- () Registro de entidade de atendimento a Criança e Adolescente.
- () Inscrição de Programas e Projetos de atendimento a Criança e Adolescente.
- () Renovação de Registro e Inscrição de Programas e Projetos no Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

Certificamos para os devidos fins que A _____(nome da instituição), com sede à _____(Endereço) Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº _____ está Registrada neste Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, sob número _____, desde _____, estando **autorizada a funcionar** (conforme Art.90, §3º, ECA, incluído pela Lei nº12.010. de 2009).

A entidade executa os seguintes Serviços, Programas e Projetos para atendimento a Criança e Adolescente:

O Registro e/ou Inscrição deverá ser renovada anualmente por decisão do Conselho Municipal, considerando as especificidades locais.

Pouso Alegre, ____ de _____ de _____

Presidente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

6.8. Anexos VII – íntegra das resoluções originais do CMDCA, sendo:

Resolução nº 15 de 08 dezembro de 2017

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e sua Renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pouso Alegre - CMDCA/PA, no uso de suas atribuições legais, considerando Lei Municipal Nº 5664/15 e suas alterações, o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 90 e 91; artigo 10, da Lei Federal n.º 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE; de acordo com a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Pouso Alegre/MG, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

- I – autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
- II – instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pouso Alegre para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
- IV – oferecer subsídios para o CMDCA/PA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA/PA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA/PA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

CAPITULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Deverão realizar a inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, entidades - sem fins lucrativos, entidades governamentais, entidades desportivas formadoras de atletas e OSCIP, que promovam a execução de programas e projetos destinados a crianças e adolescentes em um ou mais eixos descritos no art. 4º, desta Resolução.

§ 1º As entidades governamentais e da sociedade civil deverão proceder à inscrição de seus programas e de suas alterações, especificando os regimes de atendimento, do que o CMDCA/PA fará comunicação ao Conselho Tutelar e autoridade judiciária.

§ 2º A inscrição no CMDCA/PA deverá acontecer previamente ao desenvolvimento das atividades destinadas a crianças e adolescentes, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º As Entidades sem fins lucrativos que desenvolvem programas e projetos destinados a crianças e adolescentes em Pouso Alegre, mesmo que não tenham sua sede neste município, deverão promover a inscrição no CMDCA/PA.

§ 4º Se a Entidade não desenvolver qualquer programa e projeto no município de sua sede, deverá fazer a inscrição previamente no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no município onde desenvolva as atividades.

§ 5º Os pedidos de inscrição e renovação serão analisadas pela Comissão Permanente de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas – CREIRP e apresentado parecer em Assembleia.

§ 6º A Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas – CREIRP realizara visita anual nas instituições, juntamente com o técnico de apoio da Central de conselhos, com o objetivo de verificar como esta sendo executado o plano de trabalho.

CAPITULO III – DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 4º Para fins do Art. 3º considera-se entidade, programa e projeto, aquele que promova o atendimento aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes em um ou mais eixos específicos, adiante descritos:

§ 1º Direito à Vida e à Saúde:

I - aqueles voltados à gestação saudável, ao nascimento e desenvolvimento sadio em condições dignas de existência, incluídos os atendimentos voltados a deficiências em geral e saúde mental.

II – aqueles voltados aos serviços especiais de prevenção, atendimento médico, terapêutico, psicológico e social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

III - aqueles voltados à prevenção, acompanhamento e/ou tratamento para uso e abuso de substâncias psicoativas e doenças sexualmente transmissíveis.

§ 2º Direito à Liberdade, ao Respeito e Dignidade:

I - Eixo Trabalho: aqueles com ações que visem à prevenção e erradicação do trabalho infantil.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

II - Eixo Esporte, Lazer, Cultura e Arte: aqueles que tenham foco no pleno desenvolvimento humano da pessoa e a prevenção, fortalecimento e resgate dos relacionamentos, estrutura familiar e inclusão social.

III - Eixo Controle Social e Defesa de Direitos: aqueles com ações que objetivem promover e garantir os direitos das crianças e adolescentes, o fortalecimento dos Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente e de assessoramento.

IV - Eixo Educação: aqueles que visem o desenvolvimento integral, objetivando proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual da criança e adolescente, em complementação à ação da família.

Parágrafo Único – Não será concedida inscrição para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996, a Resolução nº 71/2001 do CONANDA e a Resolução nº 001/2000 do Conselho Municipal de Educação – CME/BH, salvo nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa, ações complementares à educação formal.

§ 3º Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

I - Eixo Fortalecimento de Vínculos: aqueles com ações que visem orientação e apoio sociofamiliar, atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa e atividades lúdicas.

II - Eixo Medidas Socioeducativas: aqueles que desenvolvam programas de liberdade assistida e/ou prestação de serviços à comunidade aos adolescentes encaminhados pela Vara de Adolescentes Infratores.

III - Eixo Proteção Social Especial: aqueles que visem às ações necessárias à garantia do direito à convivência familiar e comunitária, em especial para a prevenção a violação de direitos.

IV – Eixo Acolhimento Institucional e familiar: aqueles que visem à proteção integral da criança e do adolescente no serviço de acolhimento institucional e familiar.

§ 4º Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho:

I - Eixo Formação e Capacitação: aqueles que visem à capacitação e profissionalização técnica de adolescentes, objetivando sua formação com ênfase na autonomia e preparação à inserção no mundo de trabalho,

Art. 5º. Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I Orientação e Apoio Sócio- familiar;

II - Apoio sócio-educativo em meio aberto;

III – Colocação familiar;

IV - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V - prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012)

VI – Liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012)

VII – semiliberdade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012)

VIII – internação (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

CAPITULO IV – DO ESTATUTO

Art. 6º Para a inscrição da entidade sem fins lucrativos, as disposições estatutárias devem estabelecer que:

- I. é pessoa jurídica de direito privado; associação civil beneficente, sem fins lucrativos legalmente constituída;
- II. aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- V. seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;
- VI. em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio social remanescente para entidade congênere e, em sua falta, para entidade pública.
- VII. a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Parágrafo único. Para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP:

- I. facultar-se-á a remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/99;
- II. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, como OSCIP.

CAPITULO V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 7º Para inscrição, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição para a Presidência do CMDCA/PA (formulário próprio preenchido integralmente e assinado pelo representante legal da entidade);
- II - cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- III - cópia da ata de eleição dos membros da diretoria atual, devidamente registrada em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- IV Cópia do RG e CPF do Presidente Vice-presidente e tesoureiro;
- V - CNPJ atualizado;
- VI- cópia da licença sanitária – emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de todas as unidades executoras;
- VII – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros entidades de atendimento em todas as unidades executoras
- VIII – Plano de Ação para o exercício em curso desenvolvido em um ou mais eixos, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a própria Lei 8.069/90, na alínea b, parágrafo único do seu artigo 91.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

Parágrafo Único: O PLANO DE TRABALHO deve conter, minimamente, as seguintes etapas:

- a) Descrição: Descrever o que é o serviço prestado pela entidade ou programa, classificando-o de acordo com os regimes do Artigo 90 do ECA;
- b) Objetivo: Descrever para que o serviço é prestado, definindo, assim, seu objetivo específico;
- c) Responsabilidades: Descrever quem é o responsável pelo serviço e por cada meta proposta, definido cada função (operacional, técnica, pedagógica, administrativa, outras) com clareza;
- d) Cronograma: Descrever quando o serviço será prestado dentro de um calendário, definindo a data prevista para que cada meta seja alcançada;
- e) Infraestrutura;
- f) Origem dos recursos;
- g) abrangência territorial

Art. 8º Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

- I - cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- II - comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

Art. 9º As entidades governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos incisos II, III, IV e V do art. 7º da presente Resolução.

Art. 10 As entidades de prática desportiva deverão inscrever-se, bem como fazer o registro dos seus programas de aprendizagem no CMDCA/PA, apresentando as cópias dos seguintes documentos:

- I - Estatuto Social registrado no cartório competente ou Contrato Social e suas alterações, conforme o caso;
- II - Ata da Eleição da Diretoria, devidamente registrada em Cartório, caso se trate de entidade com estatuto social;
- III - RG e CPF dos representantes legais;
- IV - CNPJ da entidade;
- V - programa específico de atendimento
- VI - comprovante de matrícula e frequência escolar dos participantes ;
- VII - carga horária dos treinamentos;
- VIII - comprovação de contratação de profissionais de Educação Física,
- IX - avaliação médica que deve preceder a prática esportiva de crianças e adolescentes, bem como avaliações periódicas e exames complementares indicados por profissional de saúde;
- X - documentos pessoais dos participantes;
- XI - Licença sanitária e alvará de funcionamento atualizados;
- XII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

§ 1º As disposições do presente artigo são aplicáveis e serão obrigatórias independente da forma jurídica adotada pelas entidades de prática desportiva.

§ 2º Os programas desenvolvidos pelas entidades de prática esportiva deverão articular ações com os demais programas e serviços que compõem a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 11 - Somente será dado andamento no processo se for apresentada toda a documentação exigida.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

CAPITULO VI – DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 12 O Município inscreverá seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras.

Para a inscrição dos programas de atendimento a medidas socioeducativas e suas alterações, o Município e as entidades de atendimento executoras deverão obrigatoriamente:

I- especificar o regime de atendimento;

II- expor em linhas gerais, os métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

III- indicar a estrutura material, os recursos humanos e as estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da unidade;

IV- apresentar regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;

V- a política de formação dos recursos humanos;

VI- a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após cumprimento de medida socioeducativa;

VII- a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VIII- adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

§ 1º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A composição da equipe técnica do programa de atendimento obedecerá à legislação vigente.

CAPITULO VII – DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 13 - A Entidade deverá protocolar o pedido de renovação da certificação, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

§ 1º Os pedidos protocolados intempestivamente serão analisados pelo CMDCA, em conformidade com o tempo hábil, que poderá ultrapassar o vencimento do certificado.

§ 2º . Para instruir o pedido de renovação de inscrição, além dos documentos elencados na Seção IV, desta Resolução, deverão ser apresentados:

I – Cópia do Atestado de Qualidade e Eficiência do trabalho, emitido pela Justiça da Infância e da Juventude, bem como pelo Conselho Tutelar e pelo M. Público (ECA, art. 90, § 3º, II).

II - relatório de atividades do ano anterior assinado pelo representante legal da Entidade;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

CAPITULO VIII - DO CANCELAMENTO E INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 14 O CMDCA poderá cancelar ou indeferir a qualquer tempo, a inscrição da Entidade, do programa ou do projeto, na hipótese de:

- I. infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III. interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV. não cumprir os requisitos elencados no artigo 4º desta resolução, no que couber.

Parágrafo único. O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMDCA/PA.

Art. 15 Cabe ao CMDCA/PA notificar a entidade por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou protocolo.

Parágrafo único. O cancelamento ou indeferimento da inscrição não impedirá que a Entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda aos critérios desta Resolução.

CAPITULO IX - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 16 Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao CMDCA/PA, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura, constante no Aviso de Recebimento – AR ou protocolo

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Sede do CMDCA/PA

§ 2º O prazo para análise do pedido de reconsideração será de 30 (trinta dias) a contar da data em que o processo seja recebido.

§ 3º Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 17 A requerente poderá solicitar vista dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA/PA, nos termos da lei vigente.

§ 1º Na impossibilidade de concessão imediata de vista ao processo, a Secretaria Executiva do CMDCA/PA agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o art. 15 desta Resolução será suspenso, ou seja, o lapso temporal entre a data do pedido de vista e a data agendada para consulta dos autos, não será computado.

CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O certificado terá validade de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA/PA em até 10(dez) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

Art. 19 As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA/PA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA/PA deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas – CREIRP e comunicadas à Diretoria.

Art. 20. O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA/PA com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais vigentes.

Art. 21. Cabe ao CMDCA, fixar critérios, fiscalizar e controlar os serviços prestados pelas Entidades, programas e projetos para inscrição e renovação.

Art. 22 Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMDCA/PA.

Art. 23 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias e anteriores.

Jésus de Souza Pagliarini

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências, Brasília, DF, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários Jurídicos e Sociais. Editora Malheiros, 9-1992.

BRASIL, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases de Educação Nacional.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Perguntas e Respostas. Centro Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais – CAODCA.

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. Conselho Nacional de Assistência Social. Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS, Comentários à Resolução CNAS nº14/2014. Brasília, DF, Agosto/2014.

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. Secretária Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, DF, Novembro de 2005.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO – MDS. Curso de Introdução ao Exercício do Controle Social do SUAS. Brasília, Brasil, 2016.

SÊDA, Edson, Advogado e Educador. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários Jurídicos e Sociais. Editora Malheiros, 9-1992

SILVA, Maria Fernanda e, Assistente Social Especialista em Políticas Públicas, Analista de Políticas Públicas – Prefeitura de Belo Horizonte/Minas Gerais, Registro de Entidades Inscrição e Reavaliação de Programas, Belo Horizonte, Minas Gerais, Junho de 2016.

PIRES, Otaviano Marta, Conselheiro de Direitos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Belo Horizonte/Minas Gerais, Registro de Entidades Inscrição e Reavaliação de Programas, Belo Horizonte, Minas Gerais, Junho de 2016.

BRASIL, Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Resolução nº5 de 8 de março de 2017 que “Dispõe sobre o Registro de Entidades não governamentais e sua renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e dá outras providências, Pouso Alegre, Minas Gerais.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua São José, 366, Centro, Telefone (35) 3449-4233/4235, e-mail centralconselhos@yahoo.com.br

BRASIL, Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Resolução nº 13 de 5 de julho de 2017 que “Da nova Composição à Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Renovação de Programas – CREIRP”, Pouso Alegre, Minas Gerais.